# **Legal Update 13**



### Alterações ao Código do Trabalho | Efeitos do Acórdão do Tribunal

#### Constitucional

[nova versão após retificação do Acórdão do Tribunal Constitucional publicada em 24 de outubro de 2013]

No passado dia 26 de setembro de 2013 o Tribunal Constitucional (TC) divulgou o Acórdão n.º 602/2003 que declara inconstitucionais seis normas aprovadas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, que procedeu à Terceira alteração do Código do Trabalho (CT).

A apreciação do TC resulta de um pedido de fiscalização sucessiva apresentado por deputados do PCP, BE e Verdes a 12 de julho de 2012, o qual incidia sobre os seguintes regimes alterados ou introduzidos pela Lei n.º 23/2012:

- Banco de Horas Individual;
- Banco de Horas Grupal;
- Descanso compensatório de trabalho suplementar;
- Eliminação de feriados;
- Majoração de férias;
- Despedimento por extinção de posto de trabalho;
- Despedimento por inadaptação;
- Relações entre fontes de regulação.

Note-se que a Lei n.º 23/2012 encontra-se em vigor desde o dia 1 de agosto de 2012. O Acórdão do TC assume assim extrema relevância face às situações e decisões empresariais já consumadas ao abrigo das normas agora declaradas inconstitucionais.

De facto, ao nível das alterações efetuadas pela Lei n.º 23/2012 aos regimes do despedimento por extinção de posto de trabalho (PT) e despedimento por inadaptação é já amplamente comentada na comunicação social, a possibilidade de impugnação dos despedimentos de que tenham sido alvo desde 1 de agosto de 2012, e consequente reintegração dos trabalhadores.

Conforme passamos a expor de seguida, as declarações de inconstitucionalidade incidiram apenas sobre algumas normas do pedido de fiscalização relativas (i) ao regime de despedimento por extinção de PT e (ii) despedimento por inadaptação, (iii) majoração de férias e (iv) pagamento de trabalho suplementar e descanso compensatório.

#### Extinção de posto de trabalho

Como consequência dos compromissos assumidos pelo Governo Português no Memorando de Entendimento de 2011, o regime do despedimento por extinção de PT sofreu significativas alterações com a Lei n.º 23/2012.

Recorde-se que o recurso ao despedimento por extinção de PT tornou-se menos exigente pelo facto de os requisitos a observar pelo empregador na seleção do PT a extinguir terem sido substituídos por "critérios relevantes e não discriminatórios" a fixar pelo empregador.

O TC entende agora que tal poder decisório conferido ao empregador viola a proibição de despedimento sem justa causa consagrada no artigo 53º da Constituição da República Portuguesa "na medida em que não fornece as necessárias indicações normativas quanto aos critérios que devem presidir à decisão do empregador de seleção do posto de trabalho a extinguir".

Com a declaração de inconstitucionalidade agora proferida, o TC faz retomar a obrigatoriedade de recurso aos critérios da antiguidade e da categoria profissional para a determinação do PT a extinguir, bem como a obrigatoriedade de que o empregador constate a impossibilidade da subsistência da relação de trabalho quando não disponha de outro PT compatível com a categoria profissional do trabalhador.

#### Despedimento por Inadaptação

A declaração de inconstitucionalidade relativa às alterações ao regime do despedimento por inadaptação incidiu sobre a revogação do requisito que exigia que não existisse na empresa outro PT disponível e compatível com a qualificação profissional do trabalhador.

À semelhança dos argumentos apontados para a declaração de inconstitucionalidade das normas do despedimento por extinção do PT, o TC entendeu que tal inobservância do dever de integrar o trabalhador em PT alternativo constituía uma violação da proibição do despedimento sem justa causa.

## Alterações ao Código do Trabalho | Efeitos do Acórdão do Tribunal Constitucional



#### Descanso compensatório

No âmbito das normas relativas ao descanso compensatório, o TC declarou a inconstitucionalidade da disposição prevista na Lei n.º 23/2012 que prevê a nulidade das disposições de Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) que disponham sobre descanso compensatório por trabalho suplementar prestado em dia útil, em dia de descanso semanal complementar ou em feriado.

Note-se que a Lei n.º 23/2012 revogou a disposição que conferia ao trabalhador direito a descanso compensatório remunerado.

Como consequência do exposto acima é assim devido o pagamento do descanso compensatório remunerado referente a trabalho suplementar prestado desde 1 de agosto de 2012, quando previsto em IRCT.

#### Majoração de férias

Também no âmbito da aplicabilidade de IRCT, o TC declarou inconstitucional a disposição da Lei n.º 23/2012 que prevê que as majorações ao período anual de férias estabelecidas em IRCT posteriores a 1 de dezembro de 2003 e anteriores a 1 de agosto de 2013 são reduzidas em montante equivalente até três dias.

Recorda-se que o direito à majoração do período de férias até três dias em função da assiduidade do trabalhador foi revogado do Código de Trabalho pela Lei n.º 23/2012.

A declaração de inconstitucionalidade devolve assim aos trabalhadores o direito à majoração de férias prevista em IRCT já no presente ano.

#### Relações entre fontes de regulação

Por fim, o TC declarou ainda a inconstitucionalidade da redução para metade dos montantes previstos em IRCT sobre pagamento de trabalho suplementar e retribuição de trabalho normal prestado em dia feriado ou descanso compensatório, se após 1 de agosto de 2014 as mesmas não fossem alteradas.





Endereço: Rua da Escola Politécnica, 167, 1º 1250-101 Lisboa

Telefone: +351 218 297 210 | Fax: +351 218 243 261 Email: lisboa@ammoura.pt | Web: www.ammoura.pt

Nota: A informação disponibilizada no presente documento é de caráter geral e não constitui nem dispensa uma consulta jurídica apropriada.